

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|---|----------------------------|--------------------------|
| 7/2025 | 510678-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE | THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA | 07/08/2025 10:59 (v 6.5) |
| Status | PUBLICADO | | |
| PUBLICADO | | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 135/2025 | 35014.040244/2025-17 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE - SRNCO

(Processo Administrativo nº 35014.040244/2025-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências das Gerências Executivas de Campo Grande-MS, Cuiabá-MT, Sinop-MT e unidades vinculadas, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os itens da licitação foram reunidos em Lotes/Grupos, na forma a seguir:

| LOTES / GRUPOS | ITENS | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DE METROS QUADRADOS | VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL PARA 12 MESES |
|----------------|-------|---|--------|-------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------|----------------------------|
| | | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---------------------|---|---|-------|--|-----------|----------|---------------|----------------|
| LOTE / GRUPO | 1 | serem executados na GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPO GRANDE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 12.492,04 | R\$ 6,07 | R\$ 50.807,60 | R\$ 609.691,20 |
| LOTE / GRUPO | 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AQUIDAUANA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 2.618,61 | R\$ 6,07 | R\$ 9.625,18 | R\$ 115.502,16 |
| LOTE / GRUPO | 3 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - 26 DE AGOSTO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 3.719,46 | R\$ 6,07 | R\$ 16.254,99 | R\$ 195.059,88 |
| LOTE / GRUPO | 4 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - CORONEL ANTONINO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 2.554,15 | R\$ 6,07 | R\$ 8.020,40 | R\$ 96.244,80 |
| LOTE / GRUPO | 5 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CAMPO GRANDE - HORTO FLORESTAL | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 3.233,09 | R\$ 6,07 | R\$ 16.689,72 | R\$ 200.276,64 |
| LOTE / GRUPO | 6 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados no CEDOCPREV | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.203,90 | R\$ 6,07 | R\$ 4.940,16 | R\$ 59.281,92 |
| LOTE / GRUPO | 7 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CASSILÂNDIA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.166,44 | R\$ 6,07 | R\$ 4.665,41 | R\$ 55.984,92 |
| LOTE / GRUPO | 8 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CORUMBÁ | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 2.730,13 | R\$ 6,07 | R\$ 14.173,90 | R\$ 170.086,80 |

| | | | | (m ²) | | | | |
|---------------------------------|----|--|-------|-------------------------------------|----------|----------|--------------|---------------|
| LOTE / GRUPO 1 | 9 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COXIM | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 815,55 | R\$ 6,07 | R\$ 4.774,22 | R\$ 57.290,64 |
| LOTE / GRUPO 1 | 10 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TRÊS LAGOAS | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.352,61 | R\$ 6,07 | R\$ 6.239,31 | R\$ 74.871,72 |
| LOTE / GRUPO 1 | 11 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APARECIDA DO TABOADO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.065,78 | R\$ 6,07 | R\$ 4.612,84 | R\$ 55.354,08 |
| LOTE / GRUPO 1 | 12 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BELA VISTA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.310,14 | R\$ 6,07 | R\$ 4.774,22 | R\$ 57.290,64 |
| LOTE / GRUPO 1 | 13 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BONITO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 319,49 | R\$ 6,07 | R\$ 4.774,22 | R\$ 57.290,64 |
| LOTE / GRUPO 1 | 14 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILÂNDIA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 280,74 | R\$ 6,07 | R\$ 4.774,22 | R\$ 57.290,64 |
| LOTE / GRUPO 1 | 15 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JARDIM | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 667,29 | R\$ 6,07 | R\$ 4.774,22 | R\$ 57.290,64 |
| | | Prestação dos | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|---|--|-------|----------------------------------|----------|-----------------------|-------------------------|---------------|
| LOTE / GRUPO | | serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MIRANDA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.224,27 | R\$ 6,07 | R\$ 4.774,22 | R\$ 57.290,64 |
| LOTE / GRUPO | 1 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARANÁIBA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 454,55 | R\$ 6,07 | R\$ 4.774,22 | R\$ 57.290,64 |
| LOTE / GRUPO | 1 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO VERDE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.324,27 | R\$ 6,07 | R\$ 4.665,41 | R\$ 55.984,92 |
| LOTE / GRUPO | 1 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO GABRIEL DO OESTE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.374,27 | R\$ 6,07 | R\$ 4.900,21 | R\$ 58.802,52 |
| LOTE / GRUPO | 1 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SIDROLÂNDIA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.378,68 | R\$ 6,07 | R\$ 4.665,41 | R\$ 55.984,92 |
| LOTE / GRUPO | 1 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COSTA RICA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.223,79 | R\$ 6,07 | R\$ 4.665,414 | R\$ 55.984,92 |
| LOTE / GRUPO | 1 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ANASTÁCIO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.239,78 | R\$ 6,07 | R\$ 4.774,22 | R\$ 57.290,64 |
| TOTAL MENSAL E GLOBAL DO GRUPO / LOTE 1 | | | | | | R\$ 193.119,71 | R\$ 2.317.436,52 | |
| | | Prestação dos | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---------------------|----|---|-------|----------------------------------|-----------|----------|---------------|------------------|
| LOTE / GRUPO | 23 | serviços de limpeza e conservação a serem executados na GERÊNCIA EXECUTIVA DE CUIABÁ E APS BATISTA DAS NEVES | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 14.723,51 | R\$ 8,43 | R\$ 87.366,46 | R\$ 1.048.397,52 |
| LOTE / GRUPO | 24 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA da Previdência Social de CPA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.184,68 | R\$ 8,43 | R\$ 5.538,95 | R\$ 66.467,40 |
| LOTE / GRUPO | 25 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COXIPÓ | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.403,26 | R\$ 8,43 | R\$ 5.538,95 | R\$ 66.467,40 |
| LOTE / GRUPO | 26 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados no CEDOC PREV | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 601,35 | R\$ 8,43 | R\$ 5.538,95 | R\$ 66.467,40 |
| LOTE / GRUPO | 27 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na DATAPREV | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.695,93 | R\$ 8,43 | R\$ 5.538,95 | R\$ 66.467,40 |
| LOTE / GRUPO | 28 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AGUA BOA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 310,35 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 29 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTA FLORESTA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.536,77 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 30 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTO ARAGUAIA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 888,71 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA | | Metro Quadrado | | | | |

| | | | | | | | | |
|---------------------|----|---|-------|----------------------------------|----------|----------|--------------|---------------|
| 2 | 31 | SOCIAL BARRA DO BUGRES | 24120 | (m ²) | 1.639,45 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BARRA DO GARÇAS | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 499,29 | R\$ 8,43 | R\$ 5.599,93 | R\$ 67.199,16 |
| LOTE / GRUPO | 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CÁCERES | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.942,14 | R\$ 8,43 | R\$ 7.107,78 | R\$ 85.293,36 |
| LOTE / GRUPO | 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO NOVO DO PARECIS | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.923,25 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO VERDE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.145,08 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COLIDER | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.159,21 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COLNIZA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 359,45 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONFRESA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 798,69 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 2 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIAMANTINO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.252,95 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |

| | | | | | | | | |
|---------------------|----|--|-------|----------------------------------|----------|----------|--------------|---------------|
| LOTE / GRUPO | | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 2.047,67 | R\$ 8,43 | R\$ 5.943,04 | R\$ 71.316,48 |
| LOTE / GRUPO | 41 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JACIARA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 345,41 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 42 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUARA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.492,82 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 43 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUÍNA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.275,69 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 44 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LUCAS DO RIO VERDE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.076,64 | R\$ 8,43 | R\$ 5.512,81 | R\$ 66.153,72 |
| LOTE / GRUPO | 45 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MATUPÁ | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 302,72 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 46 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MIRASSOL D' OESTE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 628,17 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 47 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA MUTUM | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 2.100,25 | R\$ 8,43 | R\$ 6.274,97 | R\$ 75.299,64 |
| | | Prestação dos | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---------------------|----|--|-------|----------------------------------|----------|----------|--------------|---------------|
| LOTE / GRUPO | 48 | serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA XAVANTINA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 882,33 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 49 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARANATINGA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.170,03 | R\$ 8,43 | R\$ 5.454,73 | R\$ 65.456,76 |
| LOTE / GRUPO | 50 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEIXOTO DE AZEVEDO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.482,99 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 51 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POCONÉ | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 802,07 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 52 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PONTES E LACERDA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 721,61 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 53 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POXORÉO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 865,69 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 54 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRIMAVERA DO LESTE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 391,31 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO | 55 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RONDONÓPOLIS | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.521,11 | R\$ 8,43 | R\$ 5.425,68 | R\$ 65.108,16 |
| LOTE / GRUPO | | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na | | Metro Quadrado | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|----|--|-------|----------------------------------|----------|-----------------------|-------------------------|---------------|
| 2 | 56 | AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ROSÁRIO OESTE | 24120 | (m ²) | 441,50 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO 2 | 57 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAÍ | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.619,32 | R\$ 8,43 | R\$ 5.380,77 | R\$ 64.569,24 |
| LOTE / GRUPO 2 | 58 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SINOP | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.597,60 | R\$ 8,43 | R\$ 5.454,73 | R\$ 65.456,76 |
| LOTE / GRUPO 2 | 59 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na GERÊNCIA EXECUTIVA DE SINOP | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 564,86 | R\$ 8,43 | R\$ 5.454,73 | R\$ 65.456,76 |
| LOTE / GRUPO 2 | 60 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SORRISO | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 602,04 | R\$ 8,43 | R\$ 5.466,34 | R\$ 65.596,08 |
| LOTE / GRUPO 2 | 61 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TANGARÁ DA SERRA | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 2.121,04 | R\$ 8,43 | R\$ 7.810,24 | R\$ 93.722,88 |
| LOTE / GRUPO 2 | 62 | Prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados na AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VÁRZEA GRANDE | 24120 | Metro Quadrado (m ²) | 1.213,70 | R\$ 8,43 | R\$ 5.538,95 | R\$ 66.467,40 |
| TOTAL MENSAL E GLOBAL DO GRUPO / LOTE 2 | | | | | | R\$ 304.323,90 | R\$ 3.651.886,80 | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO | | | | | | R\$ 497.443,61 | R\$ 5.969.323,32 | |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que sua execução ultrapassa o exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, considerando os Estudos Técnicos Preliminares.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:29979036000140-0-000006/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 2/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 191 e 192;
- IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 510678-135/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU:

- 4.1.1. Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de Ozônio - SDO
- 4.1.2. Redução do consumo de energia elétrica
- 4.1.3. Separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- 4.1.4. Reciclagem de papel e outros resíduos.
- 4.1.5. Adotar, naquilo que couber, as Boas Práticas Sustentáveis para Contratação de Serviços de Limpeza, conforme disposto no item 2.4.7 do Caderno de Logística - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será exigida a indicação de marcas, característica e modelo dos bens fornecidos para a prestação dos serviços, salvo para os itens que haja previsão para essa exigência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº **35014.040244/2025-17**, a Administração não aceitará o fornecimento de bens, materiais e produtos que não atendam as regras de sustentabilidade ambiental.

Da exigência de carta de solidariedade.

4.4. Na presente licitação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, salvo as atividades descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem **5.3.1.1.4.** deste Termo de Referência que poderão ser subcontratadas, limitado à 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

4.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.5. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.6. Haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. .

4.6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.4.. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.6.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.7.. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.6.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.6.8.. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.6.9.. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada,, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.6.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstaciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.6.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.6.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.6.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia/vistoria do local de execução dos serviços.

4.7.1.. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Os licitantes deverão utilizar os modelos para as situações de vistoria ou não vistoria, conforme anexo do Edital.

Instalação de escritório

4.8.. A instalação de escritório no local da prestação dos serviços não será obrigatória.

Margem de Preferência

4.9. O objeto da contratação não se enquadra nos pressupostos de margem de preferência contida no Decreto Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 que autorize a sua exigência.

4.10. Além do critérios mencionados anteriormente, a contratada deverá:

4.10.1. Ser devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;

4.10.2. Utilizar rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

4.10.3. Disponibilizar pessoal, material e equipamentos adequados no ambiente das unidades, refletindo em resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade; 5.5. Não implicará em custos adicionais com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

4.10.4. Que os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitem obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

10.10.5. Fornecer todos os materiais necessários à sua execução, inclusive os produtos de higiene pessoal é uma prática na administração pública e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores e demais usuários, se mostra vantajoso e mais econômico por demandar um processo licitatório a menos, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta grande carência de recursos humanos para as tantas atribuições criadas pela IN 05/2017 com relação a fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de distribuição e a guarda de material.

4.10.6. Este serviço destina-se à limpeza e conservação do patrimônio da Instituição e manutenção dos locais de trabalho nos padrões de asseio exigidos, visando proporcionar condições ideais de funcionamento às Unidades de atendimento à clientela previdenciária.

4.10.7. As funções de serventes elencadas neste termo de referência estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, sob o número 5143-20 (serventes) e 4110- 10 (encarregado).

Características da contratação.

4.11. A contratação abrange os seguintes pressupostos:

4.11.1. requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

4.11.2. serviço continuado.

4.11.3. critérios e práticas de sustentabilidade

4.11.4. duração inicial do contrato.

4.11.5. eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, quando couber.

4.11.6. quadro com soluções de mercado.

4.11.7. declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.11.8. obrigações da Contratada e do Contratante, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 Os serviços serão realizados conforme rotinas e periodicidades descritas no subitem 5.3.1. deste Termo de Referência, com emprego de mão de obra dedicada e fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e utensílios necessários a perfeita execução do objeto. .

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços a seguir, com jornada diária e 08 (oito) horas e semanal de 44 horas, de segunda-feira à sábado. A jornada diária de 04 (quatro) horas do sábado poderá ser compensada durante a semana, a critério da administração, com acréscimo diário de 01 (uma) hora na jornada de segunda a quinta-feira.

| UNIDADES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL | ENDEREÇOS |
|---|---|
| GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPO GRANDE | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 300 5º andar Bairro: CENTRO CEP: 79002121 Município: Campo Grande - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AQUIDAUANA | RUA 7 DE SETEMBRO, 940 Bairro: CENTRO CEP: 79200000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - 26 DE AGOSTO | RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, Nº 347 Bairro: CENTRO CEP: 79002081 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - CORONEL ANTONINO | AV. CORONEL ANTONINO, Nº 718 Bairro: CORONEL ANTONINO CEP: 79022000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - HORTO FLORESTAL | RUA ANHANDUI, Nº 113 Bairro: CENTRO CEP: 79002031 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CASSILÂNDIA | RUA JOAQUIM BALDUINO DE SOUZA, Nº 900 Bairro: CENTRO CEP: 79540000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CORUMBÁ | RUA DOM AQUINO, Nº 1265 Bairro: CENTRO CEP: 79330060 Município: CORUMBÁ - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COXIM | Rua VIRIATO BANDEIRA, Nº 121 Bairro: CENTRO CEP: 79400000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TRÊS LAGOAS | RUA ZULEIDE PEREZ TABOX, 336 Bairro: CENTRO CEP: 79600090 Município: - UF: MS |

| | |
|--|---|
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APARECIDA DO TABOADO | AV. ORLANDO MASCARENHAS PEREIRA, Nº 2631 Bairro: JARDIM ARITANA CEP: 79570000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BELA VISTA | R. BARAO DE LADARIO, 160 Bairro: CENTRO CEP: 79260000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BONITO/MS | RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 829 Bairro: CENTRO CEP: 79290000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BONITO/MS | RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 829 Bairro: CENTRO CEP: 79290000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JARDIM/MS | AV DUQUE DE CAXIAS 1.560 Bairro: CENTRO CEP: 79240000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MIRANDA | RUA GEN. AMARO BITTENCOURT, 845 Bairro: CENTRO CEP: 79380000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARANÁIBA | RUA MARIA ANTONIA, 111 Bairro: CENTRO CEP: 79500000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO VERDE DE MATO GROSSO | RUA MAL. MASCARENHAS, S/N – LOTES 11/13 Bairro: CENTRO CEP: 79480000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO GABRIEL DO OESTE | RUA ALBINO DE SOUZA BRANDÃO, Nº 504 LOTE 1 QUADRA 144 Bairro: CENTRO CEP: 79490000 |
| | RUA PERNAMBUCO, 848 |

| | |
|--|---|
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SIDROLÂNDIA | Bairro: CENTRO CEP: 79170000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COSTA RICA | RUA JOSE NARCISO TOTO, 244 Bairro: CENTRO CEP: 79550000 Município: - UF: MS |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ANASTÁCIO | AV. JUCELINO KUBITSCHEK, 1519 Bairro: CENTRO CEP: 79210000 Município: - UF: MS |
| UNIDADES DO ESTADO DO MATO GROSSO | ENDEREÇOS |
| GERÊNCIA EXECUTIVA CUIABÁ E APS BATISTA DAS NEVES | Avenida Getúlio Vargas nº 553, 7º Andar Bairro - Centro Norte, Cuiabá-MT CEP.: 78.005-370 -MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CPA | Rua 47, Nº 174 Bairro: CPA IV CEP.: 78.058-230 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COXIPÓ | Rua PAU BRASIL S/N Bairro: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP.: 78.080-200 -MT |
| CEDOC PREV | Rua Batista das Neves, S/N Bairro: Centro CEP.:78055-190 - MT |
| DATAPREV | Rua Batista das Neves, S/N Bairro: Centro CEP.:78055-190 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ÁGUA BOA | Rua 6, Nº 251 Bairro: Centro CEP.: 78.635-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTA FLORESTA | Rua E1, Qd. 04 Lt. 07, Nº 300 Bairro: Setor E |

| | |
|---|--|
| | CEP.: 78.580-000 -MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTO ARAGUAIA | Av. Carlos Hugueney, Nº 622, Esquina c/ Rua José Morbeck Bairro: Centro CEP.: 78.780-000 |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BARRA DO BUGRES | AV. Hitler Sansão, Esquina c/ R. Celso P. Borguete, S/N Bairro: Centro CEP.: 78.390-000 |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BARRA DO GARÇAS | Rua XV de Novembro, S/N, Esquina c/ Rua Leonardo Bairro: Centro CEP.: 78.600-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CÁCERES | Av. Vereador Enedino Sebastião Martins Bairro; Centro CEP.:78.200-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO NOVO DO PARECIS | Rua Belém, Nº 672 Bairro: Nossa Senhora Aparecida CEP.: 78.360-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO VERDE | Rua Medianeira, S/N Bairro: Centro CEP.: 78.840-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COLIDER | Av. Colonizador, Nº 404 - Setor Leste Bairro: Centro CEP.: 78.500-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COLNIZA | Av. do Contorno, Nº 840 Bairro; Centro CEP.: 78.335-000 - MT |
| | Av. Brasil, Esquina c/ Rua Santa Catarina, LT 5 Qd. 23 |

| | |
|--|--|
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONFRESA | Bairro: Jockey Clube CEP.: 78652-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIAMANTINO | Rua Quintino Bocaiuva, S/N Bairro: Centro CEP.: 78.400-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE | Av. Guarantã do Norte, Nº 940 Bairro; Centro CEP.: 78.520-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JACIARA | Rua Carijos, Nº 71 Bairro: Centro CEP.: 78.820-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUARA | Rua Anita Garibalde, Nº 93, Lote 13, W-JD Boa Vista Bairro: Centro CEP.: 78.575-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUÍNA | Av. dos Jambos, Nº 163 Bairro: Centro CEP.: 78320-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LUCAS DO RIO VERDE | Rua Paranapanema, Qd. 71, LT. 11 Bairro: Alvorada CEP.: 78.455-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MATUPÁ | Rua 2, Nº 620 Bairro: ZCI CEP.: 78.525-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MIRASSOL D' OESTE | Rua Leonório Lourenção, Nº 1083 Bairro: Centro CEP.: 78280-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA MUTUM | Av. Arapongas, LT 15 e 16, Qd. 83 Bairro: Centro |

| | |
|--|---|
| | CEP.:78.450-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVA XAVANTINA | Rua São Luís, Nº 15 Bairro: Centro CEP.: 78.690-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARANATINGA | Rua B1, Nº 212 Bairro: Vila Nova CEP.: 78.870-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEIXOTO DE AZEVEDO | Rua Lions Internacional, Qd. 03, Lt. 09 S 13 Bairro: Centro CEP.: 78.530-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POCONÉ | Rua Pinheiro Machado, S/N Bairro: Bom Pastor CEP.: 78.175-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PONTES E LACERDA | Rua Terezinha Coura Garbin, nº 1529 Bairro: São José CEP.: 78.250-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POXORÉO | Rua Brasília, S/N Bairro: Jardim das Américas CEP.: 78.800-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRIMAVERA DO LESTE | Rua Benjamim Cerutti, Nº 212 Bairro: Castelândia CEP.: 78.850-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RONDONÓPOLIS | Rua Arnaldo Estevam de Figueiredo, Nº 883 Bairro: Centro CEP.: 78.700-150 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ROSÁRIO OESTE | Av. Humberto Castelo Branco, Nº 45 Bairro: Nossa Senhora Aparecida - Centro CEP.: 78.470-000 - MT |

| | |
|---|---|
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | Av. Açaí, Nº 634 Bairro: Jardim Pindorama CEP.: 78.670-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SINOP | Av. das Figueiras, Nº 1357 Bairro: Setor Comercial - Centro CEP.: 78.550-292 - MT |
| GERÊNCIA EXECUTIVA DE SINOP | Av. das Itaúbas, Nº 3536 Bairro: Setor Comercial CEP.: 78.550.284 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SORRISO | Av. Ademar Raiter, Nº 261 Bairro: Centro CEP.: 78890-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TANGARÁ DA SERRA | Av. Tancredo de Almeida Neves, Nº 87-E Bairro: Centro CEP.: 78.300-000 - MT |
| AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VÁRZEA GRANDE | AV. Castelo Branco, S/N - Água Limpa Bairro: Centro-Sul CEP.: 78.110-002 - MT |

5.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários de funcionamento das unidades, podendo ocorrer : de 07:00 às 19:00, respeitada a jornada descrita no subitem 5.2. deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas a seguir:

5.3.1.1 ÁREAS INTEERNAS

5.3.1.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

- f) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) varrer os pisos de cimento;
- i) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo INSS;
- o) proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- p) limpar os corrimãos;
- q) limpar e suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; e
- r) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.1.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) retirar pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3.1.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e

g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.3.1.1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ POR ANO, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato;
- b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e
- c) lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, removendo a lama depositada e desinfetá-las.

5.3.1.2. ÁREAS EXTERNAS

5.3.1.2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- e) proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- f) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.1.2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3.1.2.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) lavar áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) proceder a capina e roçada, retirando de toda área externa, plantas desnecessárias, cortando gramas e podando árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

5.3.1.3. ESQUADRIAS EXTERNAS/INTERNALIS:

5.3.1.3.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar todos os vidros (face interna/externa sem exposição a risco), aplicando-lhes produtos antiembacantes.

5.3.1.3.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar fachadas envidraçadas (face externa sem exposição a risco), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembacantes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, e retratadas nas planilhas de custos e formação de preços promovendo sua substituição quando necessário. Os itens indicados nas tabelas abaixo representam os materiais básicos, utensílios e equipamentos aplicados na execução dos serviços, configurando rol meramente exemplificativo.

Tabela 1

MATERIAIS UTILIZADOS PARA LIMPEZA

| ITENS | DISCRIMNAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA |
|-------|--|-------------------|
| 1 | Água Sanitária | LITRO |
| 2 | Álcool líquido 70% | LITRO |
| 3 | Esponja de aço | UNIDADE |
| 4 | Odorizador 360 ml (Bom Ar ou similar) | UNIDADE |
| 5 | Detergente para Louça 500 ml | UNIDADE |
| 6 | Desinfetante concentrado | LITRO |
| 7 | Esponja Dubla Face | UNIDADE |
| 8 | Flanela | UNIDADE |
| 9 | Lustra Móveis 100 ml | UNIDADE |
| 10 | Luvas Mucambo (Pequena Média e Grande) | PAR |
| 11 | Máscara | UNIDADE |
| 12 | Papel Higiênico Folha Dupla com 64 rolos | FARDO |
| 13 | Papel Toalha PC com 200 fls | PACOTE |
| 14 | Pastilha Sanitária | UNIDADE |
| 15 | Sabão em Barra 200 G | UNIDADE |
| 16 | Sabonete Líquido | LITRO |
| 17 | Saco para Lixo 30L | UNIDADE |
| 18 | Saco para Lixo 50L | UNIDADE |
| 19 | Saco para Lixo 100L | UNIDADE |
| 20 | Pasta de Limpeza (Sapólio 300 ml ou similar) | UNIDADE |
| 21 | Limpador Multiuso 500 ml (Veja ou similar) | UNIDADE |
| 22 | Limpa Vidro 500 ml | UNIDADE |
| 23 | Pano para limpeza | UNIDADE |
| 24 | Cera Líquida | LITRO |
| 25 | Naftalina | PACOTE |

Tabela 2

| UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA | | |
|-------------------------|--------------------------------|-------------------|
| ITENS | DISCRIMNAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA |
| 1 | Balde de Plástico 10L | UNIDADE |
| 2 | Balde de Plástico 20L | UNIDADE |
| 3 | Cabo Extensor para Limpeza | UNIDADE |
| 4 | Desentupidor de Pia | UNIDADE |
| 5 | Desentupidor de Vaso Sanitário | UNIDADE |
| 6 | Disco Branco Para Enceradeira | UNIDADE |
| 7 | Disco Verde Para Enceradeira | UNIDADE |
| 8 | Escova para Enceradeira | UNIDADE |
| 9 | Escovinha de Nylon | UNIDADE |
| 10 | Mop Úmido | UNIDADE |
| 11 | Mop Seco | UNIDADE |
| 12 | Pá de Lixo | UNIDADE |
| 13 | Rodo de 30cm | UNIDADE |
| 14 | Rodo de 40cm | UNIDADE |

| | | |
|----|---------------------------------|---------|
| 15 | Rodo de 60cm | UNIDADE |
| 16 | Vasculhador para Teto(Vassoura) | UNIDADE |
| 17 | Vassoura de Gari | UNIDADE |
| 18 | Vassoura de Piaçava | UNIDADE |
| 19 | Vassourinha de Vaso | UNIDADE |
| 20 | Vassoura de Pêlo 30Cm | UNIDADE |
| 21 | Vassoura de Pêlo 60Cm | UNIDADE |
| 22 | Outros (especificar) | |

Tabela 3

| EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E JARDINAGEM | | |
|---|--------------------------|--------------------------|
| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA |
| 1 | Enceradeira Profissional | UNIDADE |
| 2 | Escada 7 degraus | UNIDADE |
| 3 | Mangueira(50M) | UNIDADE |
| 4 | Aparador de grama | UNIDADE |
| 5 | Tesoura para Recorte | UNIDADE |
| 6 | Lima para Amolar | UNIDADE |
| 7 | Facão 20 P | UNIDADE |
| 8 | Carrinho de Mão | UNIDADE |
| 9 | Regador | UNIDADE |
| 10 | Enxada para Capina | UNIDADE |
| 11 | Ancinho (Ciscador) | UNIDADE |
| 12 | Pá | UNIDADE |

Obs.: Os quantitativos de cada item constam nas planilhas de custos e formação de preços de cada unidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base a quantidade de metros quadrados e as características das áreas internas e externas de cada localidade.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O conjunto completo do uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

| UNIFORMES | | |
|------------------|------------------------------|----------------|
| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE |
| 1 | Camisa profissional de brim | Unidade |
| 2 | Calça profissional de brim | Unidade |
| 3 | Bota antiderrapante PVC | Par |
| 4 | Par de meias cano médio/alto | Par |

5.7.1.2. A contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de primeira qualidade, adequados às diferentes condições climáticas e em consonância com material e modelagem conforme previsão das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14726:2001, NBR 13917:1997, NBR 16060:2012 e ABNTNBR NM ISO 3758:2013.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição com a finalização do contrato, devido às características do objeto, não serão obrigatórios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessita manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, o acompanhamento das rotinas contidas no subitem 5.3.1. deste Termo de Referência, bem como a quantidade e qualidade dos produtos, materiais, insumos e equipamentos destinados para a execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceia suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas relacionadas a conferência da documentação obrigatória fornecida pela contratada durante a vigência do contrato.:

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, ou

6.35.1.3.7 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seuges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da **FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, conforme previsto no Anexo do edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização da **FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as ocorrências descritas na **FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de medição compreendido entre o dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

7.10.1. O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidiação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, conforme fórmula contida no subitem 7.47.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação

7.46.3.. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração .

7.46.3.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte

7.46.3.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores

7.46.4. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajuste

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) **dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.66. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante .

7.68. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.69. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.70. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.71. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.71.1.O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

Conta-Depósito Vinculada

7.72. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.73. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.74. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.75. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.76. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.77. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.77.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.77.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.77.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.77.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.78. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.79. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.80. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.81. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.82. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.83. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.84. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.85. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFICAM PENALIDADE DIVERSA;

Tabela 1

| MULTA | |
|--------------|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 4 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 2 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciamáis prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 3 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 1 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 2 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 1 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato; | 1 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA. | 1 |

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1.1. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas como paradigma, a seguir:

CAMPO GRANDE - MS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000015/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE 13/01/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075421/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 47997.200752/2025-23

- a) salário-base no valor de **R\$ 1.535,00**;
- b) auxílio-alimentação, no valor de **R\$ 360,00**; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:
 - i) **Cesta básica** por assiduidade, no valor de **R\$ 120,00**.

CUIABÁ / SINOP - MT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000110/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011174/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 47997.231107/2025-52

DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2025

- a) salário-base no valor de **R\$ 1.632,91**;
- b) auxílio-alimentação, no valor de **R\$ 496,58**; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:
 - i) **Cesta básica** por assiduidade, no valor de **R\$ 164,16**.

9.2.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.2.3. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

9.2.4. Os valores orçados pela Administração constam na planilha de custos e formação de preços, Anexos III-A e III-B do Edital.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1.. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.2. Habilitação jurídica

9.3.2.1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente certame não será admitida a participação de pessoa física;

9.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.5.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Total}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.5.3.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

9.5.3.1.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.5.3.1.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.5.5.. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.7. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.5.7.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.5.7.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6 Qualificação Técnica

9.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7 Qualificação Técnico-Operacional

9.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.7.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.7.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.7.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.7.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.7.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.969.323,32** (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), conforme descrito no subitem 1.1.1. deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 510678/57202;
- II) Fonte de recursos:1049000235;
- III) Programa de trabalho: 09122231421FT0001;
- IV) Elemento de despesa:339037; e
- V) Plano interno: LIMP1;
- VI) PTRES: 250679.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 11 de julho de 2025.

Identificação da equipe responsável

Jose Raimundo Nobre de Mesquita

Agente de contratação

Osvaldo Lourenco da Silva

Agente de contratação

Thiago Joao de Moura Souza

Chefe do Serviço de Licitações - SERLIC

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

14.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

14.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

14.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

14.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

15.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

16.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

16.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

16.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

16.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

16.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

16.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

16.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

16.1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

16.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

16.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.1.28. Realizar os serviços de limpeza e conservação, conforme estabelecido neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no instrumento convocatório;

16.1.29. Proceder a transição contratual, naquilo que couber, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Contudo, considerando o objeto contratado, a realização da transição não será obrigatória;

16.1.30. Atender as recomendações do Contratante e as normas de segurança inerentes a execução do objeto;

16.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

16.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

16.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

16.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

16.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

16.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

16.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando couber.

16.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.1.42. Comunicar o contratante qualquer ocorrência que tenha relação com a execução do objeto.

16.1.43. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.44. Atentar para o cumprimento da legislação ambiental, naquilo que couber.

16.1.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.1.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

16.1.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

16.1.46. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.1.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

16.1.48. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

16.1.49 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado durante a vigência contratual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em

sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.50. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

16.1.51. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017:

- I) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- III) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

16.1.52. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

16.1.53. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

16.1.54. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.1.55. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.1.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

16.1.57. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.1.58. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.1.59. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.1.60. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.1.61. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.1.62. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.1.62.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.1.62.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.1.62.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.1.63. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.1.64. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5ºC do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

16.1.64.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.1.65. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.66. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

16.1.67. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.1.67.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.1.67.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.1.67.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. 18.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

21.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº XX/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE RAIMUNDO NOBRE DE MESQUITA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 09:18:30.

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

Chefe do Serviço de Licitações - SERLIC



Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 08:08:48.